



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

NOTA n° 00140/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU

NUP: 00696.000306/2015-70

INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Senhor,

Informo a Vossa Excelência que, observado o disposto no § 1º do art. 21 da Resolução CSAGU n° 1, de 17 de maio de 2011, está encerrada a deliberação referente a sessão eletrônica do CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, de 21 de agosto de 2015, relativamente aos itens de pauta abaixo – Processo n° 00696.000306/2015-70, autuado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens.

ITEM 1. PROCESSO N° 00696.000252/2015-42 – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL N° 01, DE 7 DE MAIO DE 2015 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. Tratam-se de recursos apresentados pelos Advogados da União abaixo relacionados em face do resultado provisório do concurso de remoção objeto do Edital n° 50 - CSAGU, de 2 de junho de 2015, publicado no Suplemento do Boletim de Serviço Extraordinário n° 22, de 2 de junho de 2015, nos quais objetivam os respectivos provimentos, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.1. PROCESSO N° 00404.002833/2015-57 - INTERESSADO: FÁBIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PINTO. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2015): O recorrente, lotado na Procuradoria-Sectional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovimento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial n° 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial n° 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota n° 00091/2015/COORD/AGUCS /CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.2. PROCESSO Nº 00404.002829/2015-99 - INTERESSADO: EDUARDO TANURE CORREA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2015): O recorrente, lotado na Procuradoria- Seccional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00089/2015/COORD/AGUCS /CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.3. PROCESSO Nº 00404.002834/2015-00 - INTERESSADO: SILVIA FOLLAIN DE

FIGUEIREDO LINS. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2015): A recorrente, lotada na Procuradoria- Seccional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removida por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00093/2015/COORD/AGUCS /CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.4. PROCESSO Nº 00404.002848/2015-15 - INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA

FILHO. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2015): O recorrente, lotado na Procuradoria- Regional da União da 2ª Região, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria- Seccional da União em Petrópolis/RJ. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00092/2015/COORD/AGUCS /CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.5 - PROCESSO Nº 00404.002839/2015-24 - INTERESSADO: ANDRÉ CARDOSO MAGAGNIN.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2015): O recorrente, lotado na Corregedoria- Geral da Advocacia da União e em exercício provisório no Escritório Avançado da CGAU em São Paulo, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 3ª Região. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência,

inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00098/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

1.6 - PROCESSO Nº 00404.002857/2015-14 - INTERESSADO: FREDERICO BIAGIOLI. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2105): O recorrente, lotado na Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Seccional da União em Volta Redonda/RJ. A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovemento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, não obstante a declaração de desistência de precedência por parte do candidato Cil Farne Guimarães, nos termos da Nota nº 00095/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

ITEM 2. PROCESSO Nº 00400.000035/2015-21 – INTERESSADO: FELIPE DANTAS DE ARAUJO. ASSUNTO: REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO EXMO SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES OU DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2105): A CTCS, por unanimidade, considerando que o requerimento foi apresentado em janeiro deste ano, sem resposta ao interessado, até o momento, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares formulado pelo Procurador Federal Felipe Dantas de Araújo, nos termos do voto da relatora, ou seja, pelo período de um ano, conforme prevê o § 2º do art. 4º da Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término das suas férias, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

ITEM 3. PROCESSO 00404.003357/2015-91 - INTERESSADA: FERNANDA MENEZES PEREIRA. ASSUNTOS: LICENÇA SEM VENCIMENTO.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2105): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, conforme requerido pela Advogada da União **Fernanda Menezes Pereira**, ou seja, no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2015, nos termos do voto do relator, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

ITEM 4. MINUTA DE PORTARIA QUE INSTITUI O GRUPO PERMANENTE DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA.

Manifestação da CTCS (Reunião Ordinária de 19.08.2105): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da minuta de portaria que institui o Grupo Permanente de Atuação Legislativa, que tem por finalidade

contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho parlamentar da Advocacia-Geral da União (AGU).

Registram-se:

(i) o voto com o “de acordo com a manifestação da CTCS, quanto aos itens 1 (subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6), 2, 3 e 4, acima citados, da Subprocuradora-Geral da União – Seq. 17; do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (por intermédio de seu Chefe de Gabinete, Dr. Aldo César Martins Braido) - Seq. 24; do Consultor-Geral da União - Seq. 21; do Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto - Seq. 20; da Secretária-Geral de Contencioso - Seq.18; dos Representantes das Carreiras de Advogado da União (VOTO n. 00020/2015/CSAGU/AGUCS/AGU) – Seq. 19, Procurador da Fazenda Nacional - Seq. 16.

(ii) o Voto nº 00016/2015/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU da Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente - Seq. 14, relativamente aos itens 2, 3 e 4 pelo “de acordo com a manifestação da CTCS”, e abstenção relativamente ao item 1, subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.

(iii) o voto do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central no sentido de que “quanto aos três primeiros itens, trata - se de matéria não compreendida na competência estendida do CSAGU, razão pela qual a PGBC deixa de se manifestar, embora não veja óbice às propostas formuladas pela CTCS e quanto ao item 4 da pauta, a PGBC acompanha a manifestação da CTCS” - Seq. 22.

(iv) o Voto nº 00001/2015/SECRETARIA/PGF/AGU do Procurador-Geral Federal - Seq. 23, no sentido de que “em relação aos assuntos previstos nos itens 01 a 03 da pauta a PGF não se manifestará”, e com relação ao item 4, o “De acordo com a minuta de portaria submetida à deliberação.

Respeitosamente.

Coordenação do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000306201570 e da chave de acesso 0e98178d